

CONTRATO N.º 002/2023-CMM

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS** e a empresa **INNAIÊ PUBLICIDADE LTDA** na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A Câmara Municipal de Manaus, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente – o **Vereador CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, RG: 13502948, CPF: 641.056.792-87, residente e domiciliado nesta cidade na Av. Cecília Meireles, s/n, Condomínio Ponta Negra II, Rua E, Casa 15 – Bairro Ponta Negra, CEP.: 69.037-071; e a empresa **INNAIE CONSULTORIA LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com os seus atos constitutivos registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob NIRE 13200572327, inscrita no CNPJ sob o nº 09.133.959/0001-70, com sede a Av. Dr. Theomario Pinto da Costa, Bairro Chapada, Sala 310, Edifício Skye Platinum Office, CEP: 69.050-055, na cidade de Manaus/AM, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Senhor **JOCELANIO MARCIO DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador, portadora do RG nº 15815897 SSP/AM e do CPF N° 683.911.532-15, residente e domiciliada a Av. Coronel Teixeira, nº 5803, Condomínio Reserva das Praias, Apto 1708, Torre 2, CEP 69037-000, Bairro Ponta Negra, na cidade de Manaus/AM, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, consoante manifestação de vontade expressa nos autos do Processo Digital N° 2023.10000.10718.0.000133, observando as condições e exigências mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços continuados na transmissão de um programa áudio visual, denominado “Momento Câmara” dos conteúdos jornalísticos das sessões plenárias, nas principais emissoras de televisão e rádio, aberta e/ou fechada. A empresa contratada deverá atender aos padrões de alta qualidade de transmissão pela TV e Rádio para Câmara Municipal de Manaus.

1.2. A prestação dos serviços tem intuito de informar, educar e fortalecer, por meio da difusão das ações e das políticas públicas capitaneadas e apoiadas por esta Casa Parlamentar, desempenhando como funções típicas as tarefas de legislar e de fiscalizar os atos praticados pelo Poder Executivo.

CONTRATO N.º 002/2023-CMM

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº. 2023.10000.10718.0.000133 e a contratação se dará por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso I, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, princípios e normas contidas na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e demais diplomas legais pertinentes a matéria, e ainda a legislação complementar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 A CONTRATADA deverá executar o objeto contratual observando as Especificações Técnicas e condições constantes no item 04, Execução dos Serviços, do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL

4.1. Para a execução dos serviços ora ajustados, a CONTRATADA empregará profissionais devidamente treinados e qualificados, com capacidade técnica comprovada, nos termos constantes do Termo de Referência, parte integrante deste ajuste, sob sua inteira responsabilidade, inclusive no que se refere ao pagamento de salários e de todos os Direitos Sociais, Previdenciários e Trabalhistas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as falhas, danos, ou prejuízos, ou desvios de equipamentos, máquinas, aparelhos, móveis, utensílios e quaisquer outros bens do patrimônio da CONTRATANTE, causados de forma dolosa ou culposa por seus empregados, obrigando-se a pagar de imediato o valor da lesão patrimonial causada à CONTRATANTE, no cumprimento dos serviços objeto deste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 13.02.2023 a 13.02.2024, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – VALOR

6.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.350.000,00 (Um milhão, Trezentos e Cinquenta Mil Reais), perfazendo o Valor Global de R\$ 16.200.000,00 (Dezesesseis Milhões, Duzentos Mil Reais).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CONTRATO N.º 002/2023-CMM

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Manaus, Programa de Trabalho: 01.131.0123.2179 – DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS DA CMM, na Natureza de Despesa 33.90.39.47 – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL, Nota de Empenho N° 2023NE00112, no valor de R\$ 2.700.000,00 (Dois Milhões, Setecentos Mil Reais), para atender dois meses do ano corrente, ficando as demais parcelas a serem empenhadas posteriormente, conforme Despacho de Inexigibilidade publicado no Diário Oficial Eletrônico deste Poder Legislativo, em 07 de fevereiro de 2023.

7.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

8. CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. Os termos e condições para pagamentos estão disciplinados no item 7, Forma de pagamento, do Termo de Referência, disciplinado também pela Lei 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1. O reajuste do valor deste Contrato terá sua incidência vinculada a legislação oficial (IPCA), ou por outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, para os contratos administrativos, devidamente autorizados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. O Detalhamento e demais critérios de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato constam descritos no ITEM 10 do Termo de Referência.

10.2. Os serviços serão fiscalizados pela Diretoria de Comunicação, que designara servidor ou comissão, nomeados por portaria pela autoridade competente, responsável para acompanhar a execução contratual, que manterá estreito e permanente contata com o responsável pela empresa contratada, visando a perfeita execução dos requisitos funcionais.

10.3. O FISCAL DO CONTRATO será responsável pela aprovação dos serviços e atestará sua execução na fatura da empresa contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além de outras obrigações estipuladas neste instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei n° 14.133/2021, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA;

11.2. Executar o objeto contratual, de acordo com as especificações técnicas e demais condições estipuladas no Termo de Referência, ficando ao seu cargo todas as despesas,

CONTRATO N.º 002/2023-CMM

diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATADA;

11.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao Patrimônio da CONTRATANTE, ou de terceiros, advindos de imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.

11.4. Assumir total responsabilidade pelos encargos Fiscais, Trabalhistas e Previdenciários resultantes da execução dos serviços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

12.1. Além de outras obrigações estipuladas neste instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 14.133/2021, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATANTE;

12.2 Proporcionar a CONTRATADA todas as condições indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais;

12.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência verificando a conformidade das obrigações da CONTRATADA;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial fixado no contrato, devendo ser formalizada por Termo Aditivo;

13.3. As supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO;

13.4. A Revisão poderá ser realizada para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, competindo CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, conforme preceitos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, e garantido o direito ao contraditório e

CONTRATO N.º 002/2023-CMM

ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo de outras:

- I. Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;
- II. Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
- II. (a) - Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;
- III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

13.2. Da aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021 e demais penalidades aplicáveis no presente. CONTRATO e Termo de Referência, caberá recursos, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do art. 165 da supracitada Lei, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis:

15.1.1 Por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021, com a devida motivação, assegurado o contraditório e ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste TERMO DE CONTRATO;

15.1.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo no processo de licitação, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

15.1.3. Por via judicial, nos termos da legislação.

15.2. O Termo de Rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



CONTRATO N.º 002/2023-CMM

15.2.3. Indenizações e Multas.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa sem culpa da contratada, nos termos do art.138, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de Licitações e Contratos Administrativos, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais de contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VALIDADE DO CONTRATO

17.1. De acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021 a validade deste contrato condiciona-se sua publicação, "ipsis litteris" ou por via de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DIVERGÊNCIAS E CASOS OMISSOS

E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Manaus, 13 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE



CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

CONTRATADA



JOCELÂNIO MARCIO DA SILVA
INNAIE CONSULTORIA LTDA

TESTEMUNHAS

1. Eliviana Nascimento Wanderluf
CPF: 917.923.192-15

2. Eduardo Amarante Oliveira
CPF: 705.265.122-02